



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG
TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

PROCESSO Nº.045/2025.
DISPENSA Nº.017/2025.

PREÂMBULO

A Administração Pública torna pública e faz saber que busca selecionar interessados no objeto previsto no Termo de Referência para: **Aquisição de material de limpeza para as piscinas do Espaço Recreativo “Prefeito Nersi Augusto Medina”, Unidade Municipal de Fisioterapia Vida e Saúde “Rogério Luiz Braga”, para o Coreto da Praça e para a Fonte de Pedra, solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde.**

Este Processo ocorrerá: **por meio físico e eletrônico** - os documentos poderão ser entregues por meio físico (entregues na sala da comissão de Contratação) ou por meio eletrônico (enviados para o e-mail institucional do município).

O presente instrumento regula a tramitação de: **Dispensa**, no critério de julgamento **Menor Preço por Item**, com publicação para aquisição de bens: **03 dias úteis**.

A relação jurídica decorrente deste Termo de Referência se submeterá ao regime jurídico estabelecido pela lei ordinária nº.14.133/2021, Decreto Municipal nº.29/2024 e alterações supervenientes.

Entrega dos envelopes ou arquivos

Os envelopes ou arquivos serão recebidos durante o expediente normal da entidade, até a data e hora final definidas, nos seguintes endereços:

Endereço Físico:

Aos cuidados de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**.

Rua: Praça São Sebastião, nº 162

Bairro: Centro

Cidade: Maripá de Minas - MG

CEP: 36.608-000

Endereço Eletrônico:

Aos cuidados de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**.

E-mail: licitacao@maripademinas.mg.gov.br

Data e hora para o Recebimento

Das 08h00mim do dia 14/04/2025 até as 17h00mim do dia 16/04/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1-Aquisição de material de limpeza para as piscinas do Espaço Recreativo “Prefeito Nersi Augusto Medina”, Unidade Municipal de Fisioterapia Vida e Saúde “Rogério Luiz Braga”, para o Coreto da Praça e para a Fonte de Pedra, solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde.

- Natureza: **Aquisição.**
- Quantitativo: **06 (seis) itens.**
- Prazo do contrato: **12 (doze) meses;**
- Possibilidade de sua prorrogação: por até igual período. **Podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.**

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1-A necessidade de manutenção da piscina, visando a sua adequada utilização, proporcionando funcionamento das atividades praticadas neste ambiente. Ressalvando ainda, a importância de contaminação, garantindo assim o bem estar dos usuários. Também se faz necessário a limpeza para a adequada manutenção do patrimônio municipal.

2.2-A aquisição dos produtos é essencial para:

- Manter a água livre de contaminantes, prevenindo doenças.
- Garantir a qualidade da água, mantendo-a cristalina e livre de impurezas.
- Prolongar a vida útil das estruturas, evitando corrosão e desgaste.
- Melhorar a estética das piscinas e fontes, tornando o ambiente mais agradável.
- Facilitar a manutenção regular, garantindo eficiência operacional.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1-A solução como um todo é realizar a aquisição dos produtos de uma empresa que atenda de forma mais eficaz às necessidades das secretarias no fornecimento dos produtos.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1-Os serviços referentes a esta aquisição deverão ser executados pela contratada, de acordo com as especificações abaixo:

(x)A contratada possui registro em órgãos regulamentadores;

(x)Possui critérios para possível execução de logística reversa;

(x)Adota critérios de sustentabilidade e boas práticas;

(x)Apresenta formalmente o responsável técnico com registro no respectivo conselho (se for o caso);

(x)Apresenta catálogos, folders de produtos;

(x)Possui certificado de licença de funcionamento;

(x)Atende as demais legislações pertinentes.

4.2-Para se habilitar a concorrente deve apresentar os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

4.2.1-Habilitação Jurídica:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual. (MEI)
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações ou última alteração consolidada que contemple, pelo menos, nome dos sócios, capital social de cada um, nome dos administradores, cláusula de gestão e poderes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Célula de Identidade dos administradores da empresa.

4.2.2-Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- CPF dos administradores da empresa.
- CNPJ para pessoas jurídicas.
- Inscrição estadual.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal.
- Prova de regularidade com o FGTS.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.2.3- Outros:

- Certidão Simplificada de Microempresa (caso seja).

4.2.4- Declarações:

- Declaração Empregador Pessoa Jurídica (anexo I);
- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação (anexo II);
- Informações de e-mail(s) (anexo III).

5 – DOS PRODUTOS E ENTREGA:

5.1-É responsabilidade da empresa a entrega dos produtos nas quantidades, e horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

5.2-Quando os produtos forem fracionados, os mesmos devem ser acondicionados de forma a evitar quebras e desvios de qualidade;

5.3-Os itens devem ser acondicionados e transportados de forma segura, evitando perdas e transtornos no momento das entregas;

5.4-A entrega dos produtos será de forma parcelada e de acordo com as necessidades expostas de cada Secretaria, o produto deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), no Almoxarifado de cada Secretaria, no horário de 08h00min as 16h00min de segunda à sexta-feira. A responsabilidade pelo recebimento dos objetos ficará sob o Almoxarifado;

5.5-Será recebido apenas o item estabelecido na autorização de fornecimento;

5.6-Os itens serão recebidos, imediatamente depois de efetuada a entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e será informado ao fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.7-Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.8-Caso a Compromissaria não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até 02 (dois) dias do vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Compromitente a sua aceitação.

6 – GESTÃO DO CONTRATO:

6.1-O serviço será acompanhado obrigatoriamente pelo do Fiscal do Contrato, que será designado pelos Gestores do Contrato as **Sras.: Bruna Adriana de Freitas Coelho (Secretária de Educação, Esporte, cultura e Lazer) e Daniela Ferreira Manoel (Secretária de Saúde)**, o qual se incumbirá de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados. O recebimento, aceitação e atestado dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução.

7 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

7.1-O preço contratado será pago de acordo com a execução do objeto previsto neste Termo, numa proporção direta do percentual concluído em até 30 dias após a realização do evento, sempre atendidas às formalidades estabelecidas pelo art.60 e ss. da lei ordinária nº.4320/1964, principalmente quanto à liquidação da despesa.

7.2-O pagamento será efetivado conforme cronograma de pagamentos expedidos mensalmente pela Administração e em atenção a ordem legal. Em regra, o pagamento será efetuado nos dias 10, 20 ou 30 do mês subsequente ao da apresentação do documento fiscal de cobrança.

7.3-Na eventualidade de o CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto neste Termo, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1-Menor Preço por Item, conforme proposta a ser apresentada modelo (anexo IV).

9 – DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE OU ARQUIVO CONTENDO OS DOCUMENTOS E PROPOSTA:

9.1-O envelope ou arquivo deverão ser encaminhados impreterivelmente até o dia, horário e endereço previstos no aviso de recebimento constante no endereço <https://www.maripademinas.mg.gov.br/wp/dispensas-de-licitacao/>.

9.2-Quaisquer envelopes ou arquivos que cheguem ao conhecimento da ADMINISTRAÇÃO após os prazos previstos, não serão abertos ou aceitos, ainda que por motivo atribuível a terceiros como correios ou queda de energia, problemas de rede, provedor ou quaisquer outros que impeçam a chegada pontual de toda a documentação.

9.3-O interessado que entregar:

9.3.1-Quando em meio físico: em envelope lacrado e também assinado em suas emendas com o título:

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

PROCESSO Nº.045/2025.

DISPENSA Nº.017/2025.

DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

9.3.2-Quando em meio digital: em arquivo parametrizado assinado podendo ser de forma digital ou assinado de forma manual e escaneado, o e-mail deverá ser identificado da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

PROCESSO Nº.045/2025 – DISPENSA Nº.017/2025. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1-As estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

10.2-Conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº.65, de 7 de julho de 2021, foi realizado pesquisas de preços com fornecedores locais, para realizar cálculo da média do preço, que será utilizada como preço referencial.

10.3-Foi utilizado à metodologia da Média de Preço, formalizando um preço estimado para o serviço pretendido, obtido através de pesquisa com empresas locais, que vai em anexo a este documento seguir:

Nº ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA DE PREÇO	VAL. TOTAL	
1	80,00	UNID.	ALGICIDA CHOQUE PARA PISCINA, SOLUÇÃO PARA ÁGUA VERDE DA PISCINA EMBALAGEM COM 1L.	R\$ 39,33	R\$ 3.146,67	
CNPJ - Razão Social			Data	Quant.	Val. Unit.	Val. Total
26.039.693/0001-10 – AGROPECUARIA MONTEIRO LTDA			03/04/2025	80,00	R\$ 39,00	R\$ 3.120,00
44.345.374/0001-14 – EMPÓRIO AGROPET LTDA			03/04/2025	80,00	R\$ 37,00	R\$ 2.960,00
25.516.378/0001-73 – FERREIRA GOMES MAT. LTDA			03/04/2025	80,00	R\$ 42,00	R\$ 3.360,00
2	80,00	UNID.	ALGICIDA MANUTENÇÃO PARA PISCINA, SOLUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA ÁGUA DA PISCINA EMBALAGEM COM 1L.	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00	
CNPJ - Razão Social			Data	Quant.	Val. Unit.	Val. Total
26.039.693/0001-10 – AGROPECUARIA MONTEIRO LTDA			03/04/2025	80,00	R\$ 32,00	R\$ 2.560,00
44.345.374/0001-14 – EMPÓRIO AGROPET LTDA			03/04/2025	80,00	R\$ 23,00	R\$ 1.840,00
25.516.378/0001-73 – FERREIRA GOMES MAT. LTDA			03/04/2025	80,00	R\$ 35,00	R\$ 2.800,00
3	80,00	UNID.	CLARIFICANTE E AUXILIAR DE FILTRAÇÃO PARA TRATAMENTO DE PISCINA (DESINFETA, ESTABILIZANTE DE PH, CLARIFICA E ELIMINA MATERIAIS ORGÂNICOS), EMBALAGEM COM 1L.	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00	
CNPJ - Razão Social			Data	Quant.	Val. Unit.	Val. Total
26.039.693/0001-10 – AGROPECUARIA MONTEIRO LTDA			03/04/2025	80,00	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
44.345.374/0001-14 – EMPÓRIO AGROPET LTDA			03/04/2025	80,00	R\$ 21,00	R\$ 1.680,00
25.516.378/0001-73 – FERREIRA GOMES MAT. LTDA			03/04/2025	80,00	R\$ 39,00	R\$ 3.120,00
4	5,00	UNID.	BARRILHA DE 25KG, EM PÓ BRANCO E INODORO. TECNICAMENTE DENOMINADO TAMBÉM COMO CARBONATO DISSÓDICO, SUA FÓRMULA QUÍMICA É Na ₂ CO ₃ , E SUA DENSIDADE RELATIVA VARIA ENTRE 0,4 E 0,6 G/ML.	R\$ 546,67	R\$ 2.733,33	
CNPJ - Razão Social			Data	Quant.	Val. Unit.	Val. Total
26.039.693/0001-10 – AGROPECUARIA MONTEIRO LTDA			03/04/2025	5,00	R\$ 565,00	R\$ 2.825,00
44.345.374/0001-14 – EMPÓRIO AGROPET LTDA			03/04/2025	5,00	R\$ 475,00	R\$ 2.375,00
25.516.378/0001-73 – FERREIRA GOMES MAT. LTDA			03/04/2025	5,00	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
5	30,00	UNID.	CLORO EM PÓ TAMBOR DE 10KG, INDICADO PARA PISCINAS, PODEROSO AGENTE DESINFETANTE PARA ÁGUA, TAMBÉM POSSUI PODER CLARIFICANTE, ALGICIDA E ALGISTATICO, RESISTENTE AOS RAIOS UV, DURA MAIS TEMPO NA ÁGUA, MANTÊM A PISCINA CRISTALINA E AUMENTA O DESEMPENHO DO FILTRO DE AREIA.	R\$ 259,00	R\$ 7.770,00	
CNPJ - Razão Social			Data	Quant.	Val. Unit.	Val. Total
26.039.693/0001-10 – AGROPECUARIA MONTEIRO LTDA			03/04/2025	30,00	R\$ 310,00	R\$ 9.300,00
44.345.374/0001-14 – EMPÓRIO AGROPET LTDA			03/04/2025	30,00	R\$ 249,00	R\$ 7.470,00
25.516.378/0001-73 – FERREIRA GOMES MAT. LTDA			03/04/2025	30,00	R\$ 218,00	R\$ 6.540,00
6	5,00	UNID.	SULFATO DE ALUMÍNIO GENCO, PACOTE DE 25KG, INDICADO PARA DECANTAR AS SUJEIRAS NA ÁGUA DA PISCINA.	R\$ 336,67	R\$ 1.683,33	
CNPJ - Razão Social			Data	Quant.	Val. Unit.	Val. Total
26.039.693/0001-10 – AGROPECUARIA MONTEIRO LTDA			03/04/2025	5,00	R\$ 310,00	R\$ 1.550,00
44.345.374/0001-14 – EMPÓRIO AGROPET LTDA			03/04/2025	5,00	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
25.516.378/0001-73 – FERREIRA GOMES MAT. LTDA			03/04/2025	5,00	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
7	5,00	UNID.	CLORO EM PÓ TAMBOR DE 10KG, INDICADO PARA PISCINAS, PODEROSO AGENTE DESINFETANTE PARA ÁGUA, TAMBÉM POSSUI PODER CLARIFICANTE, ALGICIDA E ALGISTATICO, RESISTENTE AOS RAIOS UV, DURA MAIS TEMPO NA ÁGUA, MANTÊM A PISCINA CRISTALINA E AUMENTA O DESEMPENHO DO FILTRO DE AREIA. (SECRETARIA DE SAÚDE)	R\$ 259,00	R\$ 1.295,00	
CNPJ - Razão Social			Data	Quant.	Val. Unit.	Val. Total
26.039.693/0001-10 – AGROPECUARIA MONTEIRO LTDA			03/04/2025	5,00	R\$ 310,00	R\$ 1.550,00
44.345.374/0001-14 – EMPÓRIO AGROPET LTDA			03/04/2025	5,00	R\$ 249,00	R\$ 1.245,00
25.516.378/0001-73 – FERREIRA GOMES MAT. LTDA			03/04/2025	5,00	R\$ 218,00	R\$ 1.090,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

10.3.1-Custo Total apurado: R\$ 21.428,33 (vinte e um mil quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos).

11 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1-A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo;

11.2-A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

11.3-A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

11.4-A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

11.5-Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

11.6-A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

11.7-A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

11.8-Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

11.9-Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

11.10-Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.11-Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.12-Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

11.13-Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

11.14- Possuir assinatura digital do CNPJ da empresa ou CPF da pessoa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.

12 – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

12.1- Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos e de acordo com as condições previstas em lei e no procedimento de seleção do contratado;

12.2- Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, apenas se houver comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

12.3- Realizar a aquisição de qualquer peça ou equipamento para que a CONTRATADA possa realizar a manutenção ou troca dos equipamentos.

13 – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1- O objeto licitado será fiscalizado pelo fiscal do contrato expressamente designado pelo Gestor do Contrato, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

13.2- A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das suas especificações, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

13.2.1- O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior, não caracteriza novação, não retira garantias convencionais ou legais e permite a retenção de pagamentos.

13.3- A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento a nota fiscal, fatura, duplicata ou documento de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

13.4- Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais ou encaminhadas a agentes públicos sem competência fiscalizatória ou a terceiros.

13.5- A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO ou de seus prepostos.

13.6- Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, decorrente do inadimplemento verificado.

14 – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:

14.1- O descumprimento total ou parcial da CONTRATADA, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções à CONTRATADA, isoladas ou cumuladas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

a) advertência;

b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que poderá ser retida no pagamento;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública promotora desse procedimento por prazo não superior a 3 anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos prazo não inferior a 3 anos e não superior a 6 anos.

§1º A advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, exceto se isso der causa a fato mais grave.

§2º A multa será graduada considerando o valor do serviço ou produto não fornecido por mora ou inadimplência do contratado, quando o contratado incorrer em uma das hipóteses previstas no art.155 da lei ordinária nº.14133/2021.

§3º O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art.155 da lei ordinária nº.14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§4º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII art.155 da lei ordinária nº.14133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo anterior.

§5º-A aplicação do tipo de sanção e a graduação das sanções é ato discricionário da autoridade competente que deve motivar sua decisão considerando:

14.2-Para aplicação das sanções aqui previstas será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, podendo ele especificar provas no mesmo período, arcando com as despesas necessárias à sua produção, exceto para oitiva de testemunhas por ele levadas a ADMINISTRAÇÃO.

14.3-Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será necessária a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, os quais avaliarão os fatos e as circunstâncias, procedendo na forma do item anterior.

14.4-Instruído o processo de responsabilização, será estruturado parecer conclusivo acerca da responsabilidade ou não do contratado pela comissão, encaminhando-se os autos a autoridade competente para a aplicação da sanção de maior gravidade.

14.5-Havendo a aplicação de sanção ao contratado, esta será publicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo da inserção em outros cadastros e de ser dada ampla publicidade na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

14.6- Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante quando, cumulativamente:

a) promova a reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) proceda ao pagamento da multa efetivamente corrigida e com juros de 1% ao mês;

c) após o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade de declaração ação de inidoneidade de licitar e contratar.

15 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1- A despesa com o objeto desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação orçamentaria
Educação	3.3.90.30.00.2.03.01.27.813.0012.2.0027-CONSERVAÇÃO E MELHORIA DO CLUBE MUNICIPAL
Saúde	3.3.90.30.00.2.06.02.10.302.0004.2.0050-MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA

16 – DA EXTINÇÃO E VALIDADE:

16.1- O prazo para cumprimento do objeto deste objeto será de 12 (doze) meses e de acordo com as necessidades da ADMINISTRAÇÃO.

16.2- O presente instrumento poderá ser extinto ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.137 e ss. da lei ordinária nº.14133/2021.

16.3- A extinção se fará pelas formas e condições previstas na lei acima referida, onde seja resguardado o interesse e os direitos da CONTRATADA na forma ali prevista.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1- A administração poderá suprimir ou acrescentar unilateralmente até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou seu objeto quando for o caso.

17.2- A COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU DE CONTRATAÇÃO, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá a decisão sobre dúvidas e omissões, bem como o julgamento da DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA de cada licitante, obedecendo às disposições aqui estabelecidas.

17.3- O texto e anexos deste instrumento e demais informações fornecidas pela administração são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um local e se omita em outro é considerado completo, especificado e válido.

17.4- Está Termo de Referência poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, no todo ou em parte, por iniciativa da Administração ou mediante provocação de terceiros, não cabendo a qualquer interessado direito de indenização pelo exercício dessas faculdades.

17.5- A administração poderá, ainda, adiar ou prorrogar prazos para recebimento das propostas, bem como aditar os termos do presente edital, sem que caiba aos licitantes ou interessados o direito a indenizações ou reembolso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

17.6-A administração poderá inabilitar qualquer licitante ou desclassificar suas propostas subordinadamente às condições deste instrumento, assim como extinguir contratos na forma da lei.

17.7-A administração resguardará todo e qualquer direito legal dos interessados, o que não a inibe de responsabilizá-los por infrações legais, normativas e contratuais.

17.8-É único e exclusivo competente para a solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento o foro da comarca da sede da administração.

18 – PROJETO, DOCUMENTOS TÉCNICOS E ANEXOS:

18.1-Integra este Termo os seguintes Documentos:

- ANEXO I – Declaração Empregador;
- ANEXO II – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação;
- ANEXO III – Informações de e-mail(s);
- ANEXO IV – Proposta de Preços;
- ANEXO V – Minuta Contrato.

Maripá de Minas, 11 de abril de 2025.

Bruna Adriana de Freitas Coelho.
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Daniela Ferreira Manoel.
Secretária Municipal de Saúde.

Vagner Fonseca Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG
TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

ANEXO I

**PROCESSO Nº.045/2025.
DISPENSA Nº.017/2025.**

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

PROPONENTE

Razão Social:

Logradouro:

Bairro:

CEP:

CNPJ:

Cidade:

Tel:

nº:

UF:

Complemento:

Inscrição Estadual:

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Identidade nº. _____, e do CPF nº. _____, DECLARA, sob pena da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art.7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(...).

Local _____, **Data** ____ / ____ / ____.

Nome da Empresa e Assinatura do Responsável

CNPJ: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Anexo com o papel timbrado da empresa caso possua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG
TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

ANEXO II

PROCESSO Nº.045/2025. DISPENSA Nº.017/2025.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROPONENTE

Razão Social:

Logradouro:

Bairro:

CEP:

CNPJ:

Cidade:

Tel:

nº:

UF:

Complemento:

Inscrição Estadual:

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente dispensa nº.017/2025, pois não foi declarada inidônea para licitar por ato do Poder Público, não está impedida de transacionar com a Administração Pública, não foi apenada com rescisão de contrato por deficiência na prestação dos serviços, por impontualidade em entregas ou em condições impeditivas previstas no art.14 da lei de licitações e contratos, bem como se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, além de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local _____, Data ____/____/____.

Nome da Empresa e Assinatura do Responsável

CNPJ: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Anexo com o papel timbrado da empresa caso possua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

ANEXO III

**PROCESSO Nº.045/2025.
DISPENSA Nº.017/2025.**

INFORMAÇÕES DE E-MAILS

PROPONENTE

Razão Social:

Logradouro:

Bairro:

CEP:

CNPJ:

Cidade:

Tel:

nº:

UF:

Complemento:

Inscrição Estadual:

DECLARA-SE que o proponente acima qualificado possui o(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) abaixo relacionado(s) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações necessárias ao correto andamento do processo licitatório.

E-mail (s): _____

Local _____, **Data** ____ / ____ / ____.

Nome da Empresa e Assinatura do Responsável

CNPJ: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Anexo com o papel timbrado da empresa caso possua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG
TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

ANEXO IV

PROCESSO Nº.045/2025. DISPENSA Nº.017/2025.

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE

Razão Social:

Logradouro:

Bairro:

CEP:

CNPJ:

Cidade:

Tel:

nº:

Complemento:

UF:

Inscrição Estadual:

PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO EM REFERÊNCIA, PROPOMOS O SEGUINTE PREÇO:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:

Nº Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Val. Unit.	Val. Total
1	80	UNID.	ALGICIDA CHOQUE PARA PISCINA, SOLUÇÃO PARA ÁGUA VERDE DA PISCINA EMBALAGEM COM 1L.			
2	80	UNID.	ALGICIDA MANUTENÇÃO PARA PISCINA, SOLUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA ÁGUA DA PISCINA EMBALAGEM COM 1L.			
3	80	UNID.	CLARIFICANTE E AUXILIAR DE FILTRAÇÃO PARA TRATAMENTO DE PISCINA (DESINFETA, ESTABILIZANTE DE PH, CLARIFICA E ELIMINA MATERIAIS ORGÂNICOS), EMBALAGEM COM 1L.			
4	5	UNID.	BARRILHA DE 25KG, EM PÓ BRANCO E INODORO. TECNICAMENTE DENOMINADO TAMBÉM COMO CARBONATO DISSÓDICO, SUA FÓRMULA QUÍMICA É Na_2CO_3 , E SUA DENSIDADE RELATIVA VARIA ENTRE 0,4 E 0,6 G/ML.			
5	30	UNID.	CLORO EM PÓ TAMBOR DE 10KG, INDICADO PARA PISCINAS, PODEROSO AGENTE DESINFETANTE PARA ÁGUA, TAMBÉM POSSUI PODER CLARIFICANTE, ALGICIDA E ALGISTATICO, RESISTENTE AOS RAIOS UV, DURA MAIS TEMPO NA ÁGUA, MANTÉM A PISCINA CRISTALINA E AUMENTA O DESEMPENHO DO FILTRO DE AREIA.			
6	5	UNID.	SULFATO DE ALUMÍNIO GENCO, PACOTE DE 25KG, INDICADO PARA DECANTAR AS SUJEIRAS NA ÁGUA DA PISCINA.			
7	5	UNID.	CLORO EM PÓ TAMBOR DE 10KG, INDICADO PARA PISCINAS, PODEROSO AGENTE DESINFETANTE PARA ÁGUA, TAMBÉM POSSUI PODER			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

			CLARIFICANTE, ALGICIDA E ALGISTATICO, RESISTENTE AOS RAIOS UV, DURA MAIS TEMPO NA ÁGUA, MANTÉM A PISCINA CRISTALINA E AUMENTA O DESEMPENHO DO FILTRO DE AREIA. (SECRETARIA DE SAÚDE)			
--	--	--	--	--	--	--

VALIDADE DA PROPOSTA:

A validade da presente proposta é de 60 dias.

DECLARAÇÃO:

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo ao procedimento em referência, estar ciente dos critérios de julgamento e da forma de fornecimento e pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto, bem como o valor proposto leva em consideração o cumprimento da integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local _____, Data ____/____/____.

Nome da Empresa e Assinatura do Responsável

CNPJ: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Anexo com o papel timbrado da empresa caso possua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

Com o documento de cobrança (nota fiscal, fatura, duplicata etc.), o contratado deverá apresentar comprovante de regularidade com o INSS, FGTS e com a Justiça do Trabalho, sob pena ver suspenso o direito ao pagamento. Havendo deficiência na instrução dos documentos de cobrança, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

Estando corretamente instruído o pedido, os pagamentos serão regularmente realizados, sendo paralisados ou suspensos na eventualidade de a CONTRATADA paralisar a execução do objeto.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

A despesa com o objeto será suportadas pela seguinte dotação orçamentária nº:

3.3.90.30.00.2.04.00.20.606.0013.2.0039 - Assistência ao Produtor Rural.

PRAZO:

O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em ____/____/____, ou quando concluído todo o objeto licitado.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1-O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

SEGUNDA – DO PREÇO OU VALOR:

2.1-O preço é aquele cotado pelo contratado em sua proposta e na forma contida no procedimento alusivo a sua contratação, sendo considerado completo e abrange mão-de-obra, lucro, tributos de quaisquer natureza ou espécies, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo em qualquer fase da execução deste instrumento ser exigido o seu complemento sob estes fundamentos, exceto por adição ao seu objeto mediante assinatura de termo aditivo ou diante das circunstâncias aqui previstas.

2.2-Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato diante das seguintes hipóteses e mediante o cumprimento das seguintes formalidades:

2.2.1-Por reajuste: ao contratado será resguardada a aplicação da variação acumulada do IPCA divulgado pelo IBGE, quando entre a assinatura do contrato e sua execução transcorrerem mais de 12 meses.

§1º A contratada deverá requerer o reajuste até 11º mês, inclusive, de vigência do contrato ou do termo aditivo.

§2º Não sendo requerido o reajuste dentro desse prazo, ou seja, após 11º mês, a CONTRATADA decai do direito de ver reajustado o contrato durante este período.

§3º O reajuste será calculado entre a data da assinatura do contrato ou do último reajuste constante do termo aditivo ao 365º dia de vigência do pacto.

2.2.2-Por repactuação: ao contratado será resguardada a análise das variações dos custos contratuais majorados entre a data da apresentação da sua proposta a data do pedido, ponderando-se a variação dos custos decorrentes do mercado, a acordo, à convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual o objeto contratado esteja vinculado e que impactem nos preços propostos.

§1º Ocorrendo a variação dos custos durante a vigência do contrato ou de um termo aditivo, a contratada deverá obrigatoriamente requerer a repactuação dentro desse período de vigência (durante a vigência do contrato ou do respectivo termo aditivo, ainda que a análise recaia na vigência de outro termo aditivo), sendo vedado protocolizar pedido durante a vigência de termo aditivo subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

§2º Não sendo requerida a repactuação dentro desse prazo, o contratado decai do direito a requerê-la sobre os respectivos períodos subsequentes, sendo vedado o deferimento de valores retroativos a vigências de contratos ou termos aditivos já concluídos.

§3º Um novo pedido de repactuação só poderá ser protocolizado transcorrido 1 ano a contar da data da última repactuação ou da proposta.

§4º A repactuação se limitará a reposição dos valores incorridos pelo contratado em razão da superveniência dos eventos estipulados na cláusula 2.2.2.

2.2.3-Por reequilíbrio econômico-financeiro: é o direito assegurado ao contratado de pedir a avaliação do valor pela execução do objeto, quando sobrevier fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis de difícil ponderação pelo contratado, capaz de retardar ou impedir a execução do pactuado, inclusive por impacto direto em seus custos ou despesas, também vinculado a casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

2.2.3.1-Para a instrução de seu pedido de reequilíbrio, o interessado deverá apresentar:

- a) Prova de fato superveniente a elaboração de sua proposta e que tenha causado alteração nos preços do mercado como um todo, não bastando demonstrar apenas a alteração nos preços de seus fornecedores.**
- b) Notas fiscais ou pesquisa de preços demonstrando a oscilação média do valor do insumo no mercado e não apenas em seu fornecedor.**
- c) Notas fiscais demonstrando o valor de aquisição dos insumos antes ou concomitantemente a elaboração de sua proposta e notas fiscais atuais demonstrando o aumento de seu custo, preferencialmente do mesmo fornecedor.**
- d) Pedido requerendo apenas a diferença em R\$ entre o valor de compra dos insumos quando elaborou sua proposta e o valor atual.**

2.2.3.2-O reequilíbrio se limitará a recompor efetiva perda incorrida pelo particular que não deve projetar sobre o preço final o percentual que o aumento gerou em seus custos, mas apenas o valor exato que reflita a diferença entre o preço de compra na data de sua proposta com o preço de compra atualmente praticado, conforme seguinte metodologia:

- preço de compra do insumo na dada da licitação ou da formulação da proposta: x.**
- preço de compra do insumo atualmente: y.**
- valor a ser recomposto: $y - x = z$.**
- preço reequilibrado: preço proposto para a Administração Pública: $x + z$.**

2.2.3.3-Não serão deferidos pedidos estruturados em percentuais, mas apenas na forma acima identificada.

§1º Protocolizados os pedidos dentro dos prazos aqui previstos e estando os mesmos devidamente instruídos, a administração disporá de até 30 dias para a sua análise.

§2º Havendo deficiência em sua instrução, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

§3º Estando corretamente instruído o pedido, os seus efeitos correrão a partir da data de deferimento da apostila ou da assinatura do termo aditivo, podendo ser protocolizado outro pedido com escopo similar sobrevivendo as hipóteses da cláusula 2.2.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

2.3-Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;**
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;**
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;**
- d) empenho de dotações orçamentárias.**

TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1-A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição que tornarem objeto contratado impróprio às finalidades a que se destina; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2-Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

I-Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

II-Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo de contratar trabalho escravo ou de menores e adolescentes, exceto na forma permita pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

III-Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

IV-Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

V-Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas ou respectivos comprovantes de regularidade.

VI-Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

3.3-O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções à CONTRATADA, isoladas ou cumuladas:

- a) advertência;**
- b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que poderá ser retida no pagamento;**
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública promotora desse procedimento por prazo não superior a 3 anos;**
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos prazo não inferior a 3 anos e não superior a 6 anos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

§1º A advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, exceto se isso der causa a fato mais grave.

§2º A multa será graduada considerando o valor do serviço ou produto não fornecido por mora ou inadimplência do contratado, quando o contratado incorrer em uma das hipóteses previstas no art.155 da lei ordinária nº14133/2021.

§3º O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art.155 da lei ordinária nº14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§4º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII art.155 da lei ordinária nº14133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo anterior.

§5º A aplicação do tipo de sanção e a graduação das sanções é ato discricionário da autoridade competente que deve motivar sua decisão considerando:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes (ser reincidente; agir para ocultar outra infração; agir de forma dissimulada e que dificulta a fiscalização do contrato; agir em conluio com agente público; causando dano ou pânico social; etc.) ou atenuantes (desconhecimento da lei ou regra; agir por motivo de relevante valor social ou moral; ter o contratado procurado espontaneamente minorar as consequências de sua ação reparar o dano; etc.).
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública (interrupção na prestação de serviços públicos comuns ou essenciais; paralisação ou destruição de obras ou do patrimônio público; prejuízo a integridade física de cidadãos etc.).

§6º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente através de inscrição em dívida ativa.

§7º A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.4-Para aplicação das sanções aqui previstas será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, podendo ele especificar provas no mesmo período, arcando com as despesas necessárias à sua produção, exceto para oitiva de testemunhas por ele levadas a ADMINISTRAÇÃO.

3.5-Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será necessária a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, os quais avaliarão os fatos e as circunstâncias, procedendo na forma do item anterior.

3.6-Instruído o processo de responsabilização, será estruturado parecer conclusivo acerca da responsabilidade ou não do contratado pela comissão, encaminhando-se os autos a autoridade competente para a aplicação da sanção de maior gravidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

3.7-Havendo a aplicação de sanção ao contratado, esta será publicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo da inserção em outros cadastros e de ser dada ampla publicidade na forma da lei.

3.8-Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante quando, cumulativamente:

- a) promova a reparação integral do dano causado à Administração Pública;**
- b) proceda ao pagamento da multa efetivamente corrigida e com juros de 1% ao mês;**
- c) após o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade de declaração ação de inidoneidade de licitar e contratar.**

QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1-Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos e de acordo com as condições previstas em lei e no procedimento de seleção da contratada.

4.2-Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, apenas se houver comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1-O objeto licitado será fiscalizado por servidores designados por cada Secretaria, que, entre outras atribuições, atestaram a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2-A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das suas especificações, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.2.1-O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior, não caracteriza novação, não retira garantias convencionais ou legais e permite a retenção de pagamentos.

5.3-A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento a nota fiscal, fatura, duplicata ou documento de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.4-Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais ou encaminhadas a agentes públicos sem competência fiscalizatória ou a terceiros.

5.5-Os entendimentos que redundarem na alteração quantitativa do objeto somente produzirão efeitos quando formalizadas através de termo aditivo, sendo nulas quaisquer deliberações, formais ou informais, que não sejam devidamente autorizadas por este ato.

5.6-A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO ou de seus prepostos.

SEXTA – DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES:

6.1-As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2-A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3-Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de extinguir o contrato, nas hipóteses previstas na lei ordinária nº 14.133/2021.

SÉTIMA – DA EXTINÇÃO:

7.1-O presente instrumento poderá ser extinto ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.137 e ss. da lei ordinária nº 14.133/2021.

7.2-A extinção se fará pelas formas e condições previstas na lei acima referida, onde seja resguardado o interesse e os direitos da CONTRATADA na forma ali prevista.

OITAVA – DO FORO:

8.1-Fica eleito o foro da sede da Administração Pública (Comarca de Bicas), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1-A CONTRATADA, ainda que demandada, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

9.2-Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na lei ordinária nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

9.3-O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maripá de Minas, ____ de _____ de 2025.

Contratante
CPF

Contratada
CPF

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF